



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº

003/2023

Aprovado em sessão 06/02/23
Por unanimidade votos favoráveis:
Presidente

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 002/2023 do Poder Executivo de 03 de Janeiro de 2023, que **"Dispõe Sobre a Criação e Instalação da Escola Municipal de Educação Básica Bela Vista e dá outras providências"**.

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo criar e instalar a Escola Municipal de Educação Básica Bela Vista.

O Projeto tem como finalidade ampliar o atendimento da demanda de alunos existentes no Setor Belo Vista a fim de garantir o atendimento educacional mais próximo da residência dos alunos, otimizando toda a logística e administração.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Em estudo ao projeto referido acima, é importante citar que o município de Querência vem crescendo populacionalmente acima da média regional e nacional, o que requer políticas públicas bem elaboradas e planejadas para que possamos atender os interesses da sociedade, os quais são muitos, principalmente a educação. Nesse sentido, verifica-se que uma grande quantidade de alunos da rede municipal são oriundos/residentes do Setor Bela Vista, o que requereu da administração pública, um olhar diferenciado e estratégico para atender essa população de forma eficaz e eficiente, o que provocou a construção de um prédio escolar com 16 salas de aula e mais salas para área administrativa e pedagógica, o qual vai atender tranquilamente 600 alunos da etapa de educação infantil e ensino fundamental. Assim, para adequar as normas e disposições legais que traz a LDB, CNE e CEE/MT, e também normas da administração pública, se faz necessário a criação e a instalação dessa unidade escolar fazendo parte da Rede Municipal de Ensino, garantindo assim que o poder público municipal possa organizar procedimentos administrativos, financeiros e de pessoal para com que possamos promover o atendimento educacional de forma eficiente, eficaz e devidamente legal.

Diante de todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei 002/2023 atende todas as normas e disposições legais, bem como vai contribuir para o crescimento e desenvolvimento econômico do município.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 48/2023
Data: 06/02/2023 - Horário: 08:15
Legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2023 de autoria do Executivo Municipal. É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Municipal nº 002/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: "**Dispõe Sobre a Criação e Instalação da Escola Municipal de Educação Básica Bela Vista e dá outras providências**", e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Adeal Antônio Almeida Carneiro: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Luzimar Pereira Luz: **Aprova**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 002/2023, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2023.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR

Marcos Amorin

Marcos Amorin
Relator da CCJR

Luzimar Pereira Luz

Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR